

RELUCI**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Emitente: Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES – IPSJON

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES - IPSJON

Gestor responsável: Eliziara Delunardo da Silva

Exercício: 2020

1. RELATÓRIO**1.1 Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, a Controladoria Geral do Município de João Neiva realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

CÓDIGO	OBJETO/PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	•Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local •Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local •Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3	Registro por competência – multas	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69.	Verificar se houve o registro por competência das	Contas de Gestão (Todas as UG's)

	e juros por atraso de pagamento	•Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local •Regime de competência	despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º. •Regime de Competência	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º. •Regime de Competência	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.9	Despesa Administrativa	•Lei 9717/98, art. 6, VIII; •Portaria 403/2008, art. 15. •Lei Local.	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	•LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em	Contas de Gestão do RPPS

			seus respectivos fundos.	
1.2.11	Disponibilidades financeiras – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	•LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV.c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.12	Disponibilidades financeiras – vedações	•LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.15	Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias	•LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS
2.2.31	Despesa – liquidação	•Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de	Lei 4.320/1964, art.	Avaliar se houve paga-	Contas de



	despesas sem regular liquidação	62.	mento de despesa sem sua regular liquidação.	Gestão (Todas as UG's)
2.5.3.	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.4.	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.6.	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.7.	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS
2.5.8.	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.9.	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.11.	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos	Contas de Gestão do RPPS



			processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	
2.5.14.	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.16.	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.17.	Avaliação atuarial – Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo
2.5.18.	Avaliação atuarial – reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.19.	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Contas de Gestão do RPPS

2.5.20.	Plano de Amortização – instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.23.	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.24.	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.25.	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.27.	Hipóteses Atuariais – Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.28.	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403,	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade	Contas de Governo e Contas de Gestão do



		de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	RPPS
2.5.29.	Meta atuarial – definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.30.	Meta atuarial – cumprimento	Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.31.	Comitê de investimentos – instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.32.	Comitê de investimentos – Reuniões	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.33.	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alínea “e”.	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.34.	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.35.	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.36.	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.38.	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE	Contas de Gestão do RPPS



			para fins de registro.	
2.5.39.	Registro de Pensões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.40.	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.41.	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.42.	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.43.	Pagamento Indevido – medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.44.	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício	Lei Local	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.45.	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.46.	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Contas de Gestão do RPPS



1.2 Constatções e proposições

CÓDIGO/ ACHADOS	PREPOSIÇÕES/ALERTAS E SITUAÇÃO
Inspeção – Acompanhamento das folhas de pagamentos dos servidores do IPSJON, com os encargos devidos ao RGPS e RPPS (retido dos servidores e as contribuições patronais). Período: janeiro/2020 a junho/2020 - IN 43/2017 do TCE-ES, pontos de controle 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 da Tabela Referencial 1 - Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/88, art. 1º; Lei Municipal nº 1.594/2005 e Lei Municipal nº 3.099/2018.	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: janeiro/2020 a junho/2020. Objetivo: Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observado o regime de competência – Verificar se houve o pagamento tempestivo das obrigações previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares – Verificar se houve pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias – Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência. Dos valores devidos e recolhidos ao RGPS: foram analisados os resumos das folhas de pagamentos de janeiro/2020 a junho/2020, onde foram verificados os valores retidos dos servidores contratados, os encargos patronais e Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Os valores retidos dos servidores contratados (nos percentuais de 8%, 9% e 11% nos meses de janeiro e fevereiro/2020, e 7,5%, 9% e 12% a partir de março/2020, conforme a faixa de remuneração), bem como os valores devidos ao RGPS, a cargo do empregador, estão descritos nos “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, bem como no “Comprovante de Declaração da Contribuições à Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS” e conferem com os valores pagos, descritos na “Listagem de Pagamentos”, extraído do sistema E & L, não existindo divergências. Os valores retidos dos servidores contratados, bem como a contribuição patronal, foram recolhidos, no prazo estabelecido na Lei 11.933/2009, ou seja, até o dia 20 ao mês subsequente do fato gerador da obrigação tributária, com exceção do mês de janeiro/2020 que foi pago em 05/03/2020, conforme consta da “Listagem de Pagamentos”, extraída do sistema E & L, gerando juros na guia do INSS decorrentes do atraso no pagamento das obrigações. Dos valores devidos e recolhidos ao RPPS: foram retidos dos servidores efetivos as contribuições para o RPPS no valor de 14%, conforme previsto na Lei Municipal nº 3238/2020. Já a contribuição patronal, estipulado pela Lei Municipal nº 3.099/2018 é de 22,2%. Os valores retidos, estão descritos nos “Relatórios das Folhas de Pagamentos” emitidos pelo setor de Recursos Humanos, conferem com os valores recolhidos para o RPPS, conforme consta da “Listagem de Pagamentos”, extraída do sistema E & L. As contribuições patronais foram recolhidas efetivamente no prazo estipulado no art. 8º da Lei Municipal 0976/99 (até o dia 10 do mês subsequente), conforme consta na “Listagem de Pagamentos” extraída do sistema E & L, porém apresentaram

	diferenças entre o valor devido e o valor pago. Desse modo, não ocorreu pagamento de multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações. Dessa forma, verificamos que o IPSJON, no período de janeiro a junho de 2020, cumpriu com o estabelecido nos pontos de controle supramencionados. Recomendamos ao IPSJON, que justificasse o pagamento de juros na guia de INSS do mês de janeiro/2020 no prazo de 03 dias ou o ressarcimento do erário, bem como recomendamos que continuem a observar os pontos de controle, itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 da IN 43/2017 do TCE-ES. Por fim, diante do atraso da guia de INSS do mês de janeiro/2020 foi aberto processo administrativo nº 029/2020, sendo débito atualizado, ressarcido integralmente dia 30/12/2020 à conta do IPSJON nº 1114/006/00000152-1 (CEF).
Inspeção – Conciliação Bancária - Período: maio de 2020 - IN 43/2017 do TCE-ES, Base Legal: artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64	A análise desta Controladoria foi por amostragem dos extratos bancários, de todas as contas vinculadas ao IPSJON e, também, dos saldos existentes no boletim de tesouraria extraído do sistema E & L, período: maio de 2020. Objetivo: Verificar se todos os lançamentos estão corretos e, se não há nenhuma anormalidade, constatando se o Saldo Bancário está correto para a análise do fluxo de caixa realizado com suas despesas e receitas, e as inferências com relação a redução de despesas. Dessa forma, não foram encontradas divergências entre os valores especificados nos respectivos extratos bancários com o boletim de tesouraria, cumprindo assim os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

2. DA GESTÃO PÚBLICA

2.1 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E PATRONAL

A Alíquota de contribuição previdenciária dos servidores no exercício de 2020, passou de um percentual de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) da base de cálculo das contribuições, apurada com base no provento, vencimento ou subsídio, conforme previsão no artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.238/2020 que passou a vigorar em 1º de abril de 2020, conforme abaixo:

Alíquota de Contribuição dos Servidores Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico/Dispositivo Normativo	Alíquota
1 - Art. 2º da Lei Municipal 1.594/2005	11,00%
2 - Art. 1º da Lei Municipal 3.238/2020	14,00%

As Alíquotas patronais, responsabilidades dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, encontra-se atualmente em um percentual de 22,20%, conforme abaixo:

Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico / Dispositivo Normativo	Alíquota
1 - Art. 7º da Lei Municipal 0976 de 26/06/1999	8,00%
2 - Art. 1º da Lei Municipal 1.003 de 03/11/1999	10,00%

3 - Art. 1º da Lei Municipal 1.523 de 12/08/2004	20,00%
4 - Art. 1º da Lei Municipal 1.686 de 07/04/2006	22,00%
5 - Art. 1º da Lei Municipal 3.099 de 31/07/2018	22,20%

Com base nos dados extraídos do Relatório de Avaliação Atuarial (2020), por meio do Demonstrativo do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, verificou-se uma evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado abaixo:

Quantitativo de Benefícios Vinculados ao RPPS:

DRAA	2019	2020	2021
<i>Data-base da avaliação</i>	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
<i>Servidores Ativos</i>	196	179	330
<i>Aposentados</i>	158	170	172
<i>Pensionistas</i>	33	32	35
<i>Total</i>	387	381	537

Fonte: Demonstrativos: DEMAAT - Prestação de Contas Anual 2020.

Assim, com base no referido relatório foi possível constatar que a proporção de ativos/inativos saltou de 0,89% para 1,59%, apresentando significativa melhora no exercício de 2020, apesar de permanecer a configurar um quadro crítico para o RPPS.

2.2 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

No exercício de 2020, o IPSJON arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual aprovada por meio de Lei Municipal 3.210/2019, nos seguintes montantes:

Arrecadação do Exercício

Regime de Previdência	Prevista	Arrecadada	% Arrecadação
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	R\$ 5.464.010,00	R\$ 5.619.547,25	R\$ 102,85
Receita Patrimonial	R\$ 1.402.120,00	R\$ 5.275.011,47	R\$ 376,22
Outras Receitas Correntes	R\$ 777.497,00	R\$ 3.395.014,59	R\$ 436,66
Alienação de Bens	R\$ 2.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 7.645.747,00	R\$ 14.289.573,31	R\$ 186,90

Fonte: Demonstrativos: BALEXOR - Prestação de Contas Anual 2020.

No decurso do exercício financeiro de 2020, foram executadas as despesas com os seguintes valores:

Despesas do Exercício:

Função	Subfunção	Total
Previdência Social	Previdência - RPPS	R\$
Créditos Iniciais Aprovados na LOA		7.645.747,00
Dotação Atualizada		7.645.747,00
Valor Empenhado		7.150.232,53
Valor Liquidado		7.130.258,45

Valor Pago	7.128.665,93
Saldo da Dotação	495.514,47

Fonte: Demonstrativos: BALORC/BALEXOD/LOA - Prestação de Contas Anual 2020.

Ao confrontar as Receitas e as Despesas empenhadas no exercício de 2020, o Instituto de Previdência do Município de João Neiva apresentou superávit da ordem de R\$ 7.139.340,78, conforme demonstrado abaixo:

Apuração do Resultado Orçamentário da entidade

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
R\$ 14.289.573,31	R\$ 7.150.232,53
Déficit: R\$ 0,00	Superávit: R\$ 7.139.340,78
Total Geral: R\$ 14.289.573,31	Total Geral: R\$ 14.289.573,31

Fonte: Demonstrativos: BALORC (Balanço Orçamentário) - Prestação de Contas Anual 2020.

O RPPS apresentou uma receita para o exercício de 2020 no valor de **R\$5.608.929,99**, referente a receita de contribuições previdenciárias, parte servidor e parte patronal e ainda parcelamento de contribuições previdenciárias firmado entre o Instituto e Prefeitura Municipal.

Em contrapartida houve dispêndios com benefícios concedidos no valor de **R\$ 6.768.066,43**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Análise Financeira do RPPS

Receita	Valor	Despesa	Valor
Contribuição Servidor	R\$ 1.200.709,76	Aposentadorias	R\$ 5.952.696,86
Contribuição Patronal	R\$ 2.125.237,19	Pensões	R\$ 707.015,62
Parcelamentos	R\$ 2.282.983,04	Outros Benefícios	R\$ 108.353,95
TOTAL	R\$ 5.608.929,99	TOTAL	R\$ 6.768.066,43

Fonte: Demonstrativos: Balancete Analítico da Receita Orçamentário (BALEXOR) e Balancete da Despesa por Elemento de Despesa - Prestação de Contas Anual 2020.

Importante mencionar que não foi incluído as receitas com compensação previdenciária, rendimentos auferidos na aplicação financeira dos recursos, aportes periódicos para amortização do déficit atuarial, bem como demais contribuições sociais e outras receitas.

Consistência do Saldo Devedor do DELQUIT x BALPAT

Verificamos que o valor apurado na Declaração de Quitação (DELQUIT) dos direitos a receber, não apresenta saldo a receber no final do exercício de 2020 para o Instituto, encontrando-se em conformidade com o Balanço Patrimonial (BALPAT), no Balancete Analítico Contábil Simplificado (BALVER) e Balancete Contábil nas contas nºs. 113610101000 e 113620101000.

Taxa de Administração

O valor apurado pela Diretoria Financeira do RPPS, do total da remuneração da bruta, proventos e pensões do exercício anterior (2019) foi da ordem de R\$ 265.828,58, de acordo com o DEMDAD.

Conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal 3.099/18, a taxa de administração será de dois pontos percentuais sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPSJON, neste sentido alcançou o montante de R\$ 265.828,58, conforme processo administrativo nº 0012/2020 (apuração e controle da taxa de administração).

O valor empenhado com recursos da Taxa de Administração no exercício de 2020 foi de R\$ 311,811,41, conforme relatório contábil e balanço financeiro, apresentando um excesso da taxa no valor de R\$ 45.982,83.

Atendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal 3.099/18, houve ressarcimento do valor que ultrapassou o limite estabelecido, no montante de R\$ 89.062,79, proveniente de recursos ordinários.

Taxa de Administração

Taxa de Administração	Valor Empenhado	Excesso da Taxa	Complemento
R\$ 265.828,58	R\$ 311.811,41	(R\$ 45.982,83)	R\$ 89.062,79

Fonte: Demonstrativos: Balancete Orçamentário da Despesa por Fonte de Recurso - Prestação de Contas Anual 2020.

Ressaltamos que os valores que compuseram a base de cálculo da taxa de administração para o exercício 2020, não foram objeto de análise nesta oportunidade por esta Unidade de Controle Interno.

2.2.1 GESTÃO ATUARIAL

Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com a Portaria MPS 403/2008, caso a avaliação identifique déficit atuarial, deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, respeitando um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

Este plano de Amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Portaria MPS 403/2008)

Como forma de equacionar do déficit atuarial, o ente federativo adotou Plano de Amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 1.771/2006, posteriormente alterada pela lei 3.099/2018.

Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 1.771 de 11/12/2006	Alíquotas Suplementar Crescentes
2	Lei Municipal 3.099 de 31/07/2018	Aportes Atuariais Crescentes

Considerando que o plano de amortização do déficit atuarial foi modificado pela Lei Municipal 3.099/2018, identificou-se a seguinte evolução do plano de amortização.

Alíquota de Contribuições Suplementares

Exercício	Lei 1.771/2006	Lei 3.099/2018
2007	1,50%	-
2008	3,00%	-
2009	4,50%	-
2010	6,00%	-
2011	7,50%	-
2012	9,00%	-
2013	10,50%	-
2014	12,00%	-
2015	13,50%	-
2016	15,00%	-
2017	16,50%	-
2018	18,00%	R\$ 3.103.532,02
2019	19,50%	R\$ 4.310.030,09
2020	21,00%	R\$ 5.540.347,77
2021	22,50%	R\$ 6.794.840,80
2022	24,00%	R\$ 8.269.257,30
2023	25,50%	R\$ 8.351.949,87
2024	27,00%	R\$ 8.435.469,37
2025	28,50%	R\$ 8.519.824,06
2026	30,00%	R\$ 8.605.022,30
2027	31,50%	R\$ 8.691.072,53
2028	33,00%	R\$ 8.777.983,25
2029	34,50%	R\$ 8.865.763,08
2030	36,00%	R\$ 8.954.420,72
2031	37,50%	R\$ 9.043.964,92
2032	39,00%	R\$ 9.134.404,57
2033	40,50%	R\$ 9.225.748,62
2034	42,00%	R\$ 9.318.006,10
2035	43,50%	R\$ 9.411.186,17
2036	45,00%	R\$ 9.505.298,03
2037	46,50%	R\$ 9.600.351,01
2038	47,85%	R\$ 9.696.354,52

Constata-se que para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio, por intermédio das Leis Municipais 1.771/2006 e 3.099/2018, a adoção de plano de amortização resultou na seguinte arrecadação:

Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial

Conta Contábil	Descrição	Vrs. Recebidos
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Prev. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	-
4.5.1.3.2.02.02	Recursos p/ Cobertura de Déficit Atuarial-Aportes Periódicos	R\$ 5.540.347,77
4.5.1.3.2.02.05	Recursos p/ Cobertura de Déficit Atuarial-Alíquota Suplementar	-
Total		R\$ 5.540.347,77

Fonte: Demonstrativos: BALVER (Balancete de Verificação) - Prestação de Contas Anual 2020.

Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária

O artigo 1º, I, da Lei Federal 9.717/98 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para a cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

A partir das informações no Relatório de Avaliação Atuarial, verificou-se que o balanço patrimonial evidencia, parcialmente, o registro das reservas matemáticas previdenciárias, bem como, os reflexos do Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial.

Consta ainda, a avaliação atuarial no Anexo XVI – Demonstrativo da Dívida Fundada, bem como, no balancete de verificação, conforme abaixo:

Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Previsões matemática previdenciária a longo prazo	R\$ 44.892.064,91	R\$ 44.892.064,91
2.2.7.2.1.00.00	Prov. Mat. previdenciárias a longo prazo-consolidado	R\$ 44.892.064,91	R\$ 44.892.064,91
2.2.7.2.1.03.00	Plano Financeiro - Prov. Benefícios Concedidos	R\$ 71.570.966,50	R\$ 71.570.966,50
2.2.7.2.1.03.01	Apos./pensões/outras benéficos concedidos plano previd.- RPPS	R\$ 73.360.243,75	R\$ 73.360.243,75
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para plano previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo p/ plano previdenciário do RPPS	R\$ 21.295,38	R\$ 21.295,38
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista p/plano previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação prev.plano previdenciário do RPPS	R\$ 1.767.981,87	R\$ 1.767.981,87
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aporte Financeiro p/ Cobertura do Déficit Atuarial-Plano Amortização	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 71.947.527,88	R\$ 71.947.527,88
2.2.7.2.1.04.01	Apos./pensões/outras benéficos a conceder plano previdenciário do RPPS	R\$ 100.163.912,35	R\$ 100.163.912,35
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente p/ plano previdenciário do RPPS	R\$ 11.341.315,02	R\$ 11.341.315,02
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo p/ plano previdenciário do RPPS	R\$ 7.860.317,34	R\$ 7.860.317,34
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação prev. plano do plano previdenciário do RPPS	R\$ 9.014.752,11	R\$ 9.014.752,11
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes p/ Cobertura de Déficit Atuarial-Plano Amortização	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	R\$ 98.626.429,47	R\$ 98.626.429,47

2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos plano amortização	R\$ 98.626.429,47	R\$ 98.626.429,47
-----------------	---------------------------------------	--------------------------	--------------------------

Fonte: Demonstrativos: Balancete Contábil de Verificação (BALVER) e Demonstrativo da Avaliação Atuarial (DEMAAT) Prestação de Contas Anual 2020.

Conclui-se que, a evidenciação contábil das projeções matemáticas previdenciárias foi realizada em conformidade com o balanço atuarial, proposto pelo estudo de avaliação atuarial.

2.2.2 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS, avaliou-se os parcelamentos vigentes no exercício de 2020.

Foram identificados 3 (três) acordos de parcelamento, em vigor, entre o Município de João Neiva e o IPSJON, referente aos termos de parcelamento nº 0726/2016, 005/2018, 006/2018.

Os Referidos parcelamentos encontram-se com sua regular quitação, conforme consta da Listagem de Arrecadações de Receitas, extraídas do sistema E&L.

Foram identificados também, que os termos de parcelamentos 0726/2016, 005/2018 e 006/2018 apresentam saldo individualizado no valor de R\$ 961.711,68, R\$ 818.520,51, e, R\$886.300,88 respectivamente, totalizando o montante de **R\$ 2.666.533,07**, conforme Listagem do Balancete Contábil extraído do sistema E&L, conforme tabelas abaixo:

Acordo 0726/2016			CORREÇÃO		JUROS			VR. TOTAL R\$	S.DEVEDOR R\$
DATA	Nº PA RC.	VALOR R\$	%	VALOR R\$	VR. CORRI- GIDO R\$	%	VALOR R\$		
10/01/2020	40	102.973,68	1,15	25.026,31	2.201.227,21	0,5	11.006,14	2.212.233,35	2.109.259,67
10/02/2020	41	104.594,70	0,21	4.429,45	2.113.689,12	0,5	10.568,45	2.124.257,56	2.019.662,86
10/03/2020	42	105.243,77	0,25	5.049,16	2.024.712,02	0,5	10.123,56	2.034.835,58	1.929.591,81
10/04/2020	43	105.950,96	0,07	1.350,71	1.930.942,52	0,5	9.654,71	1.940.597,24	1.834.646,28
10/05/2020	44	106.452,97	(0,31)	5.587,40	1.828.958,87	0,5	9.144,79	1.838.103,67	1.731.650,70
10/06/2020	45	106.557,91	(0,38)	6.580,27	1.725.070,42	0,5	8.625,35	1.733.695,78	1.627.137,87
10/07/2020	46	106.593,62	0,26	4.230,56	1.631.368,42	0,5	8.156,84	1.639.525,27	1.532.931,65
10/08/2020	47	107.303,70	0,36	5.518,55	1.538.450,20	0,5	7.692,25	1.546.142,45	1.438.838,75
10/09/2020	48	108.121,44	0,24	3.453,21	1.442.291,96	0,5	7.211,46	1.449.503,42	1.341.381,98
10/10/2020	49	108.817,18	0,64	8.584,84	1.349.966,83	0,5	6.749,83	1.356.716,66	1.247.899,48
10/11/2020	50	109.959,39	0,86	10.731,94	1.258.631,42	0,5	6.293,16	1.264.924,58	1.154.965,19
10/12/2020	51	111.349,69	0,89	10.279,19	1.165.244,38	0,5	5.826,22	1.171.070,60	1.059.720,91
10/12/2020	52	112.786,51	0,89	9.431,52	1.069.152,42	0,5	5.345,76	1.074.498,19	961.711,68

No mês de dezembro de 2020 a Prefeitura Municipal pagou antecipadamente a parcela nº 52 que venceria dia 10/01/2021.

Acordo 005/2018			CORREÇÃO		JUROS			VR. TOTAL R\$	S. DEVEDOR R\$
DATA	Nº PARC.	VALOR R\$	%	VALOR R\$	VR.CORRIGID O R\$	%	VALOR R\$		
10/12/2019	24	28.870,36	0,51	5.437,81	1.071.674,41	1	10.716,74	1.082.391,16	1.053.520,80
10/01/2020	25	29.250,19	1,15	12.115,49	1.065.636,29	1	10.656,36	1.076.292,65	1.047.042,46

10/02/2020	26	29.824,44		0,21	2.198,79	1.049.241,25	1	10.492,41	1.059.733,66	1.029.909,22
10/03/2020	27	30.124,76		0,25	2.574,77	1.032.483,99	1	10.324,84	1.042.808,83	1.012.684,07
10/04/2020	28	30.437,22		0,07	708,88	1.013.392,95	1	10.133,93	1.023.526,88	993.089,66
10/05/2020	29	30.697,49		(0,31)	3.078,58	990.011,08	1	9.900,11	999.911,19	969.213,70
10/06/2020	30	30.839,20		(0,38)	3.683,01	965.530,69	1	9.655,31	975.186,00	944.346,80
10/07/2020	31	30.956,60		0,26	2.455,30	946.802,10	1	9.468,02	956.270,12	925.313,52
10/08/2020	32	31.276,28		0,36	3.331,13	928.644,65	1	9.286,45	937.931,10	906.654,82
10/09/2020	33	31.626,18		0,24	2.175,97	908.830,79	1	9.088,31	917.919,10	886.292,92
10/10/2020	34	31.939,84		0,64	5.672,27	891.965,19	1	8.919,65	900.884,84	868.945,00
10/11/2020	35	32.384,00		0,86	7.472,73	876.417,93	1	8.764,18	885.182,11	852.798,11
10/12/2020	36	32.905,25		0,89	7.589,90	860.388,01	1	8.603,88	868.991,89	836.086,64
10/12/2020	37	33.442,58		0,89	7.441,17	843.527,81	1	8.435,28	851.963,09	818.520,51

No mês de dezembro de 2020 a Prefeitura Municipal pagou antecipadamente a parcela nº 37 que venceria dia 10/01/2021.

Acordo 006/2018			CORREÇÃO			JUROS				
DATA	Nº PARC.	VALOR R\$	%	VALOR R\$	VR.CORRIGID O R\$	%	VALOR R\$	VR. TOTAL R\$	S. DEVEDOR R\$	
10/12/2019	24	33.051,78	0,51	6.044,86	1.191.311,70	1	11.913,12	1.203.224,82	1.170.173,04	
10/01/2020	25	33.551,00	1,15	13.456,99	1.183.630,03	1	11.836,30	1.195.466,33	1.161.915,33	
10/02/2020	26	34.279,57	0,21	2.440,02	1.164.355,35	1	11.643,55	1.175.998,90	1.141.719,33	
10/03/2020	27	34.694,22	0,25	2.854,30	1.144.573,63	1	11.445,74	1.156.019,37	1.121.325,15	
10/04/2020	28	35.128,50	0,07	784,93	1.122.110,08	1	11.221,10	1.133.331,18	1.098.202,79	
10/05/2020	29	35.505,44	(0,31)	3.404,43	1.094.798,25	1	10.947,98	1.105.746,23	1.070.240,79	
10/06/2020	30	35.747,73	(0,38)	4.066,92	1.066.173,88	1	10.661,74	1.076.835,61	1.041.087,88	
10/07/2020	31	35.966,57	0,26	2.706,83	1.043.794,71	1	10.437,95	1.54.232,66	1.018.266,09	
10/08/2020	32	36.422,97	0,36	3.665,76	1.021.931,85	1	10.219,32	1.032.151,17	995.728,20	
10/09/2020	33	36.920,42	0,24	2.389,75	998.117,94	1	9.981,18	1.008.099,12	971.178,70	
10/10/2020	34	37.378,77	0,64	6.215,54	977.394,25	1	9.773,94	987.168,19	949.789,42	
10/11/2020	35	37.993,31	0,86	8.168,19	957.957,61	1	9.579,58	967.537,18	929.543,87	
10/12/2020	36	38.705,11	0,89	8.272,94	937.816,81	1	9.378,17	947.194,98	908.489,87	
10/12/2020	37	39.440,31	0,89	8.085,56	916.575,43	1	9.165,75	925.741,19	886.300,88	

No mês de dezembro de 2020 a Prefeitura Municipal pagou antecipadamente a parcela nº 37 que venceria dia 10/01/2021.

2.2.3 ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Por meio da Resolução CMN 3.922/2010, o Conselho Monetário Nacional define os seguimentos de investimentos direcionados à aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência, assim como de limites percentuais máximos para aplicação por tipo de seguimento.

Termo de Verificação de Disponibilidades

Critério: artigo 6º, IV, da Lei Federal 9.717/1998, e, artigo 7º da Resolução CMN 3.922/2010 e suas atualizações.



Trata-se de indicativo relacionado aos enquadramentos por segmentos de investimento, conforme previsão da Resolução CMN 3.922/2010, que estabelece limites percentuais aos investimentos dos RPPS.

Enquadramento das Aplicações Financeiras em 31/12

Fundamento	Limite	Vr. Investido R\$	Proporção	Enquadram.
Art. 7º, I, b	100%	40.336.196,45	86,53%	Sim
Art. 7º, IV, a	40%	793.030,44	1,70%	Sim
Art. 7º, VII, b	5%	937.441,00	2,01%	Sim
Art. 8º, I, b	20%	935.373,51	2,00%	Sim
Art. 8º, II, a	20%	3.607.954,23	7,74%	Sim
TOTAL:		46.609.995,63		

Fonte: Demonstrativos: Extratos de Bancos/Aplicações Financeiras - Prestação de Contas Anual 2020.

Enquadramento

Nome do Fundo	Saldo Atual R\$	Limite Resol.	Enquadramento
BB IRF-M1 TP	3.018.248,91	20%	Art. 7º, I, b
BB IMA-B 5+	926.775,34	20%	Art. 7º, I, b
BB AÇÕES VALOR	2.907.245,97	20%	Art. 8º, II, a
BB GOVERNANÇA	935.373,51	20%	Art. 8º, I, b
BB IRF-M1 TP	2.637.279,24	20%	Art. 7º, I, b
BB IMA-B 5+	2.446.893,63	20%	Art. 7º, I, b
BB SETOR PÚBLICO	302,36	20%	Art. 7º, IV, a
BANESTES IMA-B	1.477.358,95	20%	Art. 7º, I, b
BANESTES IRF-M1	2.353.330,23	20%	Art. 7º, I, b
BANESTES VIP DI	1.600.537,73	20%	Art. 7º, IV, a
BANESTES IMA-B	5.806.244,58	20%	Art. 7º, I, b
BANESTES IRF-M1	6.623.754,73	20%	Art. 7º, I, b
BANESTES PÚBLICO	64.672,19	20%	Art. 7º, IV, a
CAIXA IPCA XVI	937.441,00	5%	Art. 7º, VII, b
CAIXA ALIANÇA TP	207.474,29	20%	Art. 7º, IV, a
CAIXA ALIANÇA TP	69.443,19	20%	Art. 7º, IV, a
CAIXA IRF-M1 TP	1.730.842,07	20%	Art. 7º, I, b
CAIXA IRF-M1 TP	1.917.602,07	20%	Art. 7º, I, b
CAIXA IDKA 2A	8.204.722,20	20%	Art. 7º, I, b
CAIXA IDKA 2A	505.123,25	20%	Art. 7º, I, b
CAIXA PRÁTICO	58.709,10	20%	Art. 7º, IV, a
CAIXA IMA-B 5	394.017,94	20%	Art. 7º, I, b
CAIXA IMA-B 5	693.465,58	20%	Art. 7º, I, b
BB AÇÕES VALOR	700.708,26	20%	Art. 8º, II, a
Total	46.217.566,32		

Conforme relatório de consultoria do IPSJON, verifica-se que a entidade atendeu os requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

3. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência, que atesta, por parte do regime próprio de previdência, o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao Portal Eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia identificou-se a existência da Certidão de Regularidade Fiscal, com validade até 29/03/2021.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO DEMREC

De acordo com o Setor Contábil, o sistema E&L não gerava o DEMREC para impressão e nem disponibilizada em arquivo “.pdf”, o setor requisitou a empresa a implementação de tal recurso (SAC Nº 054645/2019), bem como a Prefeitura Municipal, no dia 26 de março de 2020, encaminhou a E&L notificação extrajudicial OF. GP/PMJNNº 0121/2020.

Os relatórios impressos ou em formato “.PDF”, permite análise das informações previstas e recebidas de cada órgão que envia contribuições de aposentados, ativos, pensionistas, auxílio doença, déficit atuarial, déficit financeiro e parcelamentos.

Apenas no dia 22/03/2021 ocorreu a implementação do recurso, porém encontra-se em fase de ajustes.

5. DETERMINAÇÕES APONTADAS PELO TCEES

Com relação às ações determinadas pelo TCEES, referente a PCA exercícios de 2015, 2016 e 2017:

DELIBERAÇÃO	PROCESSO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS						
Acórdão 00061/2021-1	10312/2016-5 PCA (2015)	1.4.1 - Considerando os valores extraídos dos relatórios de Guia de INSS, do sistema de Folha de Pagamento e confrontando os valores extraídos da GFIP, tem-se os seguintes valores: Em R\$1,00<table><tr><td>Valores Guia Inss folha de Pagamento (a)</td><td>R\$ 11.605,21</td></tr><tr><td>Valores Gfip (b)</td><td>R\$ 11.588,14</td></tr><tr><td>Diferença (a)-(b)</td><td>R\$ 17,07</td></tr></table> Fonte: Demonstrativo de Guia Inss do sistema de RH e GFIP enviada ao RGPS Informamos que todos os ajustes de valores foram realizados e transcritos para as contas de controle da contabilidade, ficando	Valores Guia Inss folha de Pagamento (a)	R\$ 11.605,21	Valores Gfip (b)	R\$ 11.588,14	Diferença (a)-(b)	R\$ 17,07
Valores Guia Inss folha de Pagamento (a)	R\$ 11.605,21							
Valores Gfip (b)	R\$ 11.588,14							
Diferença (a)-(b)	R\$ 17,07							

		somente o valor devido real conforme balancete de verificação do exercício de 2020 e CND (Certidão Negativa de Débito), dando conta de que o Instituto de Previdência não possui débitos junto com a Secretaria de Previdência, bem como cópia do balancete de verificação, que fornece os valores Devidos por esta Unidade Gestora. ● 1.5.1 - O valor a ser apurado será de competência do Executivo através de processo administrativo; Informamos que no ano de 2018 o Executivo alterou o plano de amortização no Município por meio da Lei 3.099/2018. ● 1.5.2 - O valor a ser apurado será de competência do Executivo através de processo administrativo; Os valores devidos de contribuição previdenciárias do Exercício de 2015 foram parcelados por meio do acordo 726/2016. ● 1.5.3 - O valor apurado de excesso da Taxa de Administração no Exercício de 2015 foi no valor de R\$ 2.488,05 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), sendo o montante atualizado pelo IPCA, acrescidos de juros simples no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por centos), conforme Lei Municipal nº 0976/99.
Acórdão 01365/2020	06995/2017 PCA (2016)	● 1.6.1 - O setor contábil já realizou o acerto da classificação das contas de investimentos, classificando-as no grupo 1.1.4.0, conforme balancete de verificação (BALVER); ● 1.6.2 - Houveram 2 (dois) acordos firmados com este Instituto de Previdência, para liquidar o montante devido pelas 3 (três) Unidades Gestoras. O acordo de número 726, assinado no dia 07 de outubro de 2016, correspondem à valores de contribuição patronal devidos e não repassados ao RPPS, relativos ao período de 11/2014 à 08/2016. O acordo de número 006, assinado no dia 10 de janeiro de 2018, correspondem à valores de contribuição patronal devidos e não repassados ao RPPS, relativos ao período de 09/2016 à 12/2016. Em tempo gostaria de completar, que os valores devidos relativos a contribuição servidor (11%), da competência dezembro 2016, foram liquidados no dia 10 de março de 2017, conforme relatório de arrecadação. Apuração de multas e juros de quem deu causa é de competência do Executivo, através de processo administrativo. ● 1.6.3 - Foi realizado um levantamento de todo passivo do Instituto, e registrado somente os valores devidos, que foram os valores das provisões matemática, valores de fornecedores a pagar a curto prazo e despesas de encargos junto ao RGPS, conforme balanço patrimonial; ● 1.6.4 - Até o presente momento não foi apurado o montante devido, este tópico está sendo objeto de análise da Tomada de Contas Especial, processo administrativo nº

		4.557 do dia 22 de dezembro de 2020. ● 1.6.5 - Foi efetuada uma adequação dos sistemas de contabilidade e folha de pagamento, o relatório FOLRR não é mais peça integrante da prestação de contas deste Instituto de Previdência. ● 1.6.6 - As provisões matemáticas deste Instituto de Previdência, já foram ajustadas, conforme relatório de dívida fundada e balancete de verificação em anexo.
Acórdão 0234/2020	08978/2018 (PCA 2017)	● 1.6 - O setor contábil já realizou a alteração no orçamento, conforme Lei Municipal número 3.280, de 10 de fevereiro de 2021.

Tomada de Contas Especiais (TCE) - Instaurada pela PMJN

Atendendo a determinação do TCEES no acórdão 01365/2020-1, 1ª Câmara, exarado no Processo 06995/2017-2 do TCEES foi instaurada Tomada de Contas Espacial pela Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme informações a seguir:

Processo Administrativo	Descrição do caso	Data de instauração	Apuração	Conclusão	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas
Tomada de Contas Especial decorrente de Processo Administrativo nº 4577/2020	Apuração da responsabilidade e obter o ressarcimento dos encargos financeiros dos débitos previdenciários ocorridos durante o exercício de 2016 do IPSJON.	Portaria PMJN nº 11.932 de 22/12/2020	Em andamento	Em andamento	05847/2021-1

6. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, relativa ao exercício de 2020.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controles avaliados, a referida prestação de contas encontra-se regular, não apresentando desconformidade com a boa prática de atos de gestão, no exercício de referência da prestação de contas.

João Neiva, 26 de março de 2021.

GUILHERME PAULINI FACHETTI

Controlador Interno - IPSJON

Portaria nº 044/2020